
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2021- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 002/2021

CONTRATOS

CONTRATO Nº 094 /2022

PORTARIA

PORTARIA Nº 056 E 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021.....

AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

LEI

LEI Nº 005/2009 DE 20 DE MAIO DE 2009



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2021- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 002/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 002/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desidério/BA**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº CP 002/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado à Empresa: **CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.359.897/0001-93, estabelecida na Rua Aleixo, nº 59 – São Lazaro, Correntina/BA, representado pelo seu Proprietário Sr. Pedro Saraiva da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.141.181 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 355.399.331-68, perfazendo um total de R\$ 3.742.341,84 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), cujo a forma e prazo de execução do serviço está descrito no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério, 01 de abril de 2022. José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 002/2021

TERMO DE HOMOLOGACÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº **CP 002/2022**, referente à **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desidério/BA**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. **OBJETO:** **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo regime de Empreitada Global para execução da obra – construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desidério/BA.** **LICITANTES:** **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09; **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.361/0001-18; **CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.359.867/0001-93; **CONSTRUTORA JK LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.325.687/0001-96 e **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.204.592/0001-94. **LICITANTE VENCEDORA:** **CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.359.897/0001-93. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.742.341,84 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). São Desidério, 01 de abril de 2022. **HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE.** José Carlos de Carvalho/Prefeito Município.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



CONTRATO Nº 094 /2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CONTRATO Nº 094 /2022

**CONTRATO SOB REGIME DE
EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI
FAZEM: A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO E A EMPRESA
CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.359.897/0001-93, estabelecida na Rua Aleixo, nº 59 – São Lazaro, Correntina/BA, representado pelo seu Proprietário Sr. Pedro Saraiva da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.141.181 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 355.399.331-68, residente e domiciliado no Município de Correntina - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório – CONCORENCIA nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pelo o regime de Empreitada Global para execução da Obra – Construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desiderio – BA.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Concorrência nº 001/2021, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Concorrência nº 001/2021;
- II) Projeto Básico;
- III) Memorial Descritivo;
- IV) Planilha Orçamentária
- V) Cronograma Físico Financeiro
- VI) Memorial de Cálculo
- VII) Planta - Layout.

V - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 3.742.341,84 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA na Concorrência nº 002/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93

5.4. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VI - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 6.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.
- 6.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento
- 6.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato
- 6.7. Critério de Aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do Município.
- 6.8. Medições dos Serviços
- 6.9. As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.10. Forma de Pagamento: O Município pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.
- 6.11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 6.12. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal, nos termos do Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.13. Do valor de cada fatura serão abatidos os impostos devidos ao município (ISS e IR) e a retenção feita para o INSS, conforme Instrução Normativa nº 003/2005 e Dec. 3048/98.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

7.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

VIII - CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

8.1. O prazo de execução da obra, a contar da emissão da respectiva Ordem de Início pelo Município, é de 12 (doze) meses, e vigência 14 (quatorze) meses, conforme consta no Cronograma físico financeiro. Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Município pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução. A Contratada deverá, ainda, apresentar cronograma detalhado ao Município relativo à execução das obras e serviços, considerando a ocorrência de períodos chuvosos que possam interferir no andamento das referidas obras e serviços. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ordem de serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

8.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo dias

I - alteração das especificações dos serviços, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

VII - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser prorrogado por novos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As prorrogações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com o Art. 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.

9.2. comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;

9.3. acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;

9.4. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação;

9.5. Realizar os pagamentos devidos, após apresentação de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscalizador.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Será este contrato regido pelo regime de empreitada por preço global

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

10.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do §2º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-rogar ou sub-contratar os serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

10.9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º O prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

10.11. A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- 10.12. A Contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.
- 10.13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 10.14. O Contratado deverá fornecer e transportar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 10.15. Substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;
- 10.16. Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;
- 10.17. Empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.18. Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- 10.19. Apresentação do cadastro Nacional de Obras;
- 10.20. Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação padrão da CONTRATANTE
- 10.21. Apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS E ISS e demais encargos;
- 10.22. Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;
- 10.23. Fornecer à CONTRATANTE os recibos dos pagamentos efetuados aos seus empregados, inclusive do acerto final (rescisão) e folha de pagamento;
- 10.24. Fazer seguro de responsabilidade civil – danos materiais e pessoais a terceiros – de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes de acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços previstos neste contrato;
- 10.25. Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;
- 10.26. Proibição à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou de forma de novo contrato.
- 10.27. Atender ao Projeto Básico do Edital de Licitação.
- 10.28. Compete à Contratada prover as instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

10.29. Compete à Contratada prover a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços.

10.30. Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.

10.31. Atender, as requisições de correções feitas pela Contratante no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

10.32. Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

10.33. Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Engenheiro de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

10.34. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

10.35. Submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

10.36. Permitir o acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades publica contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, e seus documentos e registros contábeis;

10.37. Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

10.38. Além da relação dos operários devidamente registrados, a empresa deverá apresentar folha de pagamento do mês anterior para fins de fiscalização, sempre que solicitado.

10.39. Solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o início dos trabalhos;

10.40. Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto ao Órgãos Públicos e/ou Privados.

10.41. A Contratada deverá disponibilizar banco de dados e apresentar ao Município, em períodos a serem definidos pelo próprio Município, relatórios consolidados contendo informações sobre as

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato ao Município em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada.

10.42. A Contratada deverá atender às normas utilizadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, onde essas últimas couberem.

10.43. A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras.

10.44. Seus empregados e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

10.45. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada deverá ser previamente submetida à aprovação pela fiscalização do Município.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, ficando a representante da Secretaria de Infraestrutura/Engenharia, **Flávia Maiana Porto da Rocha Cruz** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. - O fiscal da obra é formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Portaria nº 276/2021.

11.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal De São Desidério, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão das obras execução da construção, conforme o memorial descritivo.
- 12.2. A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.
- 12.3. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos executivos.
- Especificações Técnicas.
- Normas Técnicas da ABNT.
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

12.4. Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:

- I. Os materiais necessários à execução das obras e serviços prestados neste documento, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

II. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste documento, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

III. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência.

IV. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços.

12.5. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

12.6. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

12.8. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

12.9. - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

12.9.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

12.10. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

12.11. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

12.12 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

12.13 - A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa a obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.14. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

12.15. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS deste contrato.

12.16 - Além das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

12.17 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

12.18 – A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFÊRENCIA

13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- 15.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 15.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Bahia;
- 15.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 15.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 15.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 15.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 15.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 15.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 15.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 15.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 15.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 15.4.2.1 - Nos casos de atrasos:
- 15.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 15.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.4.2.1.1 e 15.4.2.1.2;

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

15.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

15.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

15.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

15.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

15.5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 15.4.1.1 e 15.4.2.1.1.

15.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

15.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

15.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

15.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

15.7- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Disposições gerais

15.8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

15.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 - Do direito de defesa

15.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

15.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

15.10 - Do assentamento em registros

15.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.11- Da sujeição a perdas e danos

15.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

XVI- CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

16.1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

16.8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16.9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

16.10. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

XVII - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

- **UNIDADE: 02.06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
- **PROJETO ATIVIDADE 12.361.1.1.025 – APLICAÇÃO DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICO**
- **FONTE: 1**

XVIII - CLÁUSULA DECIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

18.1. Garantia Contratual

Para assinar o contrato, deverá o vencedor aceitar as condições de garantia mediante caução no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor bruto da obra, em uma das seguintes modalidades: Dinheiro, Seguro-garantia e Fiança Bancária, O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) meses após a vigência do contrato. A caução deverá ser depositada na conta caução da Caixa Econômica Federal, apresentar a comprovação a Prefeitura municipal até a data de assinatura do contrato, em horários de expediente desta.

18.2. Seguro Risco de Engenharia

A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, a Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o Município como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) anos após a vigência do contrato.

b) Coberturas Mínimas

18.2.1 Cobertura Básica

Seguros para obras civis em construção (OCC) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

18.2.2. Coberturas Especiais

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e /ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

Desentulho do local: cobre despesas com retirada de entulho do local.

Obras concluídas: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

18.2.3 Coberturas Adicionais

Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo e retificação.

Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

Responsabilidade Civil Cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência de apólice.

Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

18.2.4. Manutenção Simples, Ampla e Garantia Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

Manutenção ampla: além da cobertura pra manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

Lucros Cessantes Decorrentes de Responsabilidade Civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

Responsabilidade Civil do Empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a ser serviço no canteiro de obras.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

SERVIÇO

1 - A expedição de ordem de serviços dos serviços ora contratadas será vinculada a assinatura deste Contrato.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

19.1. - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

XX - CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de São Desidério - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

20.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

São Desidério (BA), 05/ abril de 2022

Prefeito municipal
Contratante

Pedro Sampaio da Silva
CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.359.897/0001-93

Testemunhas:

1- *Marcia Mariana P. Souza*

2- *Justino B.B.*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PORTARIA Nº 056 E 064/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 056/2022 DE, 24 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a Designação de Fiscal para Assistir e Subsidiar o Gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alienas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 007/2018, de 02 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

SERVIDOR	CONTRATO	SECRETARIA
Jamile Julia de Paula Souza	Fornecimento de lanches e refeições diversos e derivados.	Todas Secretarias

Art. 2º - O Fiscal de Contrato que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nesta Portaria, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registo próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas,

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 24 de março de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes e correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 24 de março de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, o Gestor de Contratos será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 24 de março de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 064/2022 DE, 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Supervisor de Proteção Ambiental e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Supervisor de Proteção Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Sr. LEONARDO AIRES FOGAÇA, portador do RG nº 15.737.974-48 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2022.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes que serão destinados a atender as demandas dos Centro de Especialidades Médicas e Centros de Fisioterapia da Sede e do Distrito de Roda III, bem como todos os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, ofertou Impugnação ao Edital objeto do Pregão Presencial nº 020/2021 aduzindo, em síntese, que o preço do item 111 e 112 do termo de referência apresenta preço incompatível com o valor vigente no mercado.

Por fim, conclui requerendo a suspensão do certame e que o edital seja retificado, nos termos da legislação vigente.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi ofertada no dia 01/104/2022.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, *verbis*:



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

22.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 07/04/2022, às 09:30 horas.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no item 22.1 do edital do certame.

b) Do mérito da impugnação.

Preliminarmente, lembramos que o entendimento predominante na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O art. 3º da Lei das Licitações dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, é certo afirmar que as exigências editalícias não podem extrapolar a Lei das Licitações.

Para o saudoso Hely Lopes Meirelles, “o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.” (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN, vejamos:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1998, 5ª. edição, p. 62).

O art. 15, § 6º, da Lei n. 8.666/93, estabelece que: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado”.

No presente caso, após a realização de cotação de preço constatou-se que, de fato, o preço de referência do itens 111 e 112 estão abaixo do valor praticado no mercado, razão pela qual poderá restringir ou frustrar o caráter competitivo deste certame.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, face à tempestividade da manifestação, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., no mérito, dou parcial provimento para o fim de suspender o certame para realização de adequações em seu Edital e Termo de Referência, razão pela qual será designada uma nova data para realização do certame.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 05 de abril de 2022.

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes que serão destinados a atender as demandas dos Centro de Especialidades Médicas e Centros de Fisioterapia da Sede e do Distrito de Roda III, bem como todos os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Kss Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/001-28, com sede na Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP: 83.010-080, São José dos Pinhais/PR, representada por seu representante legal Sr. Ricardo Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.430.58-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 873.087.209-00, residente à Rua Jean Jacques Rousseau, nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais/PR, ofertou Impugnação ao Edital objeto do Pregão Presencial nº 020/2021 aduzindo, em síntese, que o presente impugnação objetiva discutir o valor de referência, nos termos do art. 15, § 6º, da Lei nº 8.666/93, vez que os item 169 apresentam preços incompatíveis com os valores vigentes no mercado.

Por fim, conclui requerendo a suspensão do certame e que o edital seja retificado, nos termos da legislação vigente.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi ofertada no dia 04/04/2022.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, *verbis*:

22.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 11/01/2022, às 08:30 horas.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no item 22.1 do edital do certame.

b) Do mérito da impugnação.

Preliminarmente, lembramos que o entendimento predominante na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

O art. 3º da Lei das Licitações dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, é certo afirmar que as exigências editalícias não podem extrapolar a Lei das Licitações.

Para o saudoso Hely Lopes Meirelles, “o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade.” (In, Licitação e Contrato Administrativo, Melheiros, 11ª edição/1996, p. 34).

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN, vejamos:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1998, 5ª. edição, p. 62).

O art. 15, § 6º, da Lei n. 8.666/93, estabelece que: “ Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado”.

No presente caso, após a realização de acurada análise junto a tabela SIGEM constatou-se que, de fato, os preços de referência do item 169 estão abaixo do valor praticado no mercado, razão pela qual poderá restringir ou frustrar o caráter competitivo deste certame.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, face à tempestividade da manifestação, conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa Kss Comércio e Indústria de Equipamentos Médico LTDA, no mérito, dou parcial provimento para o fim de suspender o certame para realização de adequações em seu Edital, razão pela qual será designada uma nova data para realização do certame.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 06 de abril de 2022.


Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. O Município de São Desidério, através da sua Comissão de Licitação, torna público a retificação do edital e o adiamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes), destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitado pela Secretaria de Educação, pertencente ao município de São Desidério/BA.** Sendo assim, foram feitas as devidas alterações no Termo de Referência, ficando adiada a sessão para o dia 20 de abril de 2022 às 09:00 (nove horas). O Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 06 de abril de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. O Município de São Desidério de São Desidério torna público que realizará no dia 20 de abril de 2022, às 14:00h (catorze horas), sob critério de menor preço Global, licitação na modalidade **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Scanner de diagnóstico automotivo e Lavadora de alta pressão para atender as necessidades emergentes, solicitado pela Secretaria de Educação, pertencente ao município de São Desidério/BA.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 06 de abril de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a suspensão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2021, sob critério de menor preço por item, **Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes que serão destinados a atender as demandas dos Centros de Especialidades Médicas e Centros de Fisioterapia da Sede e do distrito de Roda Velha III, bem como todos os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA.** Fica suspensa para verificação do Termo de Referência. Em breve divulgaremos a nova data de abertura das propostas. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 06 de abril de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira



LEI Nº 005/2009 DE 20 DE MAIO DE 2009



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, DECLARA, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 005/2009 DE 20 DE MAIO DE 2009, que institui o Fundo Municipal de Saúde de São Desidério, Estado da Bahia e dá outras providências, foi publicada por afixação na data de sua sanção no Mural da Prefeitura e no mural da Câmara de Vereadores de São Desidério.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Desidério/BA, 28 de março de 2022

João Barbosa de Souza Sobrinho

Ex Prefeito de São Desidério/BA

Gestão: 2009/2012

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

LEI Nº 005/2009 DE 20 DE MAIO DE 2009.

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Desidério, Estado da Bahia e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Desidério, Estado da Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá como Gestor e Administrador o Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - São Desidério - Bahia - CEP 47.820-000
Telefone: 77 3623-2145 / 3623-2239 - Site: www.saodesiderio.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO V
DA TESOURARIA**

Art. 5º - São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - São Desidério - Bahia - CEP 47.820-000
Telefone: 77 3623-2145 /3623-2239 - Site: www.saodesiderio.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Praça Emerson Barbôsa nº 01 - Centro - São Desidério - Bahia - CEP 47.820-000
Telefone: 77 3623-2145 / 3623-2239 - Site: www.saodesiderio.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

**SEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.


Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - São Desidério - Bahia - CEP 47.820-000
Telefone: 77 3623-2145 / 3623-2239 - Site: www.saodesiderio.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - São Desidério - Bahia - CEP 47.820-000
Telefone: 77 3623-2145 / 3623-2239 - Site: www.saodesiderio.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

**SEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério – BA, em 20 de Maio de 2009.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal